



PROVIMENTO CR nº 0004 de 2014

Altera a redação dos artigos 2º, 6º, 9º, 11 e 15 e acrescenta o art. 6-A ao Provimento CR nº 0002/2014, que dispõe sobre a designação, atuação, dispensa e convocação dos Juízes do Trabalho Substitutos nas Varas do Trabalho da 5ª Região.

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as propostas de alteração deste Provimento apresentadas pela AMATRA 5 – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO;

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 2º, 6º, 9º, 11 e 15 do Provimento CR nº 0002, de 30 de junho de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I – Serão designados Juízes do Trabalho Substitutos exclusivos para as seguintes Varas do Trabalho:

1ª a 39ª Varas do Trabalho de Salvador;

1ª e 2ª Varas do Trabalho de Alagoinhas;

Vara do Trabalho de Barreiras;

Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa;

Vara do Trabalho de Brumado;

1ª a 4ª Varas do Trabalho de Camaçari;

1ª e 2ª Vara do Trabalho de Candeias;

Vara do Trabalho de Conceição do Coité;

Vara do Trabalho de Euclides da Cunha;

Vara do Trabalho de Eunápolis;

1ª a 6ª Varas do Trabalho de Feira de Santana;

Vara do Trabalho de Guanambi;

Firmado por assinatura digital em 25/09/2014 12:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114092501255538538.

Firmado por assinatura digital em 24/09/2014 09:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114092401254392973.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Corregedoria Regional



Vara do Trabalho de Ipiaú;
Vara do Trabalho de Irecê;
Vara do Trabalho de Itaberaba;
1ª a 4ª Varas do Trabalho de Itabuna;
Vara do Trabalho de Itapetinga;
Vara do Trabalho de Jacobina;
Vara do Trabalho de Jequié;
1ª e 2ª Varas do Trabalho de Juazeiro;
Vara do Trabalho de Paulo Afonso;
Vara do Trabalho de Porto Seguro;
Vara do Trabalho de Santo Amaro;
Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus;
Vara do Trabalho de Senhor do Bonfim;
1ª e 2ª Varas do Trabalho de Simões Filho;
Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas;
Vara do Trabalho de Valença;
1ª e 2ª Varas do Trabalho de Vitória da Conquista.”

“**Art. 6º** A oposição à designação de Juiz do Trabalho Substituto para a Vara do Trabalho poderá ocorrer:

I – A pedido do Juiz Titular, em petição fundamentada dirigida ao Corregedor Regional em caráter sigiloso, salvo para o respectivo Juiz do Trabalho Substituto;

II – A pedido do Juiz do Trabalho Substituto, em petição fundamentada dirigida ao Corregedor Regional em caráter sigiloso, salvo para o respectivo Juiz Titular;

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o Juiz do Trabalho Substituto será cientificado do pedido de recusa à sua designação apresentado pelo Juiz Titular, podendo se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, o Juiz do Trabalho Titular será cientificado do pedido de recusa à designação apresentado pelo Juiz Substituto, podendo se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, o Corregedor

Firmado por assinatura digital em 25/09/2014 12:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114092501255538538.

Firmado por assinatura digital em 24/09/2014 09:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114092401254392973.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Corregedoria Regional



Regional, mediante decisão fundamentada, priorizando o interesse público, poderá acolher a recusa do Juiz do Trabalho Substituto e designará um sucessor, nos termos do art. 5º deste Provimento.”

“**Art. 9º**

Parágrafo único. O Corregedor Regional poderá dispensar o Juiz do Trabalho Substituto, após ouvido este, se ficar constatado o descumprimento da determinação prevista no *caput*.”

“**Art. 11.** Compete aos Juízes Titulares das Varas a organização das pautas de audiência, sem prejuízo da liberdade assegurada ao Magistrado na sua elaboração, designando sessões diárias, em todos os dias úteis, desde que o número de processos pendentes de julgamento o exija e respeitados os prazos de interstícios previstos no §2º do art. 74 do Provimento CR 04/2012.

§ 1º Em caso de realização de audiência em dois turnos, cada pauta deverá ser presidida, preferencialmente, por um dos juízes, sendo-lhes facultada a escolha do turno mais conveniente.

§ 2º Na designação de pautas de impedimentos não serão incluídos processos de qualquer outra natureza, observando-se as disposições dos parágrafos 2º e 3º do art. 12 deste Provimento.

§ 3º Aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 9º caso fique constatado o descumprimento da determinação prevista no *caput* deste artigo.”

“**Art. 15.**

.....
§ 5º A elaboração da escala observará as circunscrições a seguir especificadas:

I – Salvador;

II - Camaçari, Simões Filho, Candeias e Santo Amaro;

Firmado por assinatura digital em 25/09/2014 12:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114092501255538538.

Firmado por assinatura digital em 24/09/2014 09:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114092401254392973.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Corregedoria Regional



III - Feira de Santana, Alagoinhas e Itaberaba;

IV - Santo Antônio de Jesus e Valença;

V - Senhor do Bonfim, Jacobina, Irecê, Juazeiro;

VI - Jequié e Itabuna;

VII - Vitória da Conquista, Brumado, Guanambi e Itapetinga;

VIII - Barreiras e Bom Jesus da Lapa;

IX - Porto Seguro e Eunápolis;

X - Euclides da Cunha e Paulo Afonso.

§ 6º O Juiz do Trabalho Substituto designado para Vara do Trabalho não integrará a escala quando:

I – atuar em Vara com movimentação processual superior a 2.500 (dois mil e quinhentos) processos no ano anterior;

II – atuar em Vara com designação de pauta dupla, com idêntico número de processos, com a finalidade de adequação dos prazos de interstícios, previamente agendada para o bimestre da escala e com comunicação à Corregedoria Regional até a data de sua elaboração;

III – estiver no exercício da Titularidade da Vara.

§ 7º O Juiz do Trabalho Substituto designado para Vara do Trabalho que integrar a escala, não será convocado quando:

I – estiver em férias ou licenciado por qualquer motivo;

II – o outro juiz que atua na Vara, Titular ou Substituto, estiver afastado por qualquer motivo;

§ 8º Será de responsabilidade do Juiz Titular a pauta que seria feita pelo Substituto designado no respectivo dia, quando este último for

Firmado por assinatura digital em 25/09/2014 12:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114092501255538538.

Firmado por assinatura digital em 24/09/2014 09:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114092401254392973.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Corregedoria Regional



convocado para outra Vara, ainda que o Titular se afaste por licença médica;

§ 9º Havendo convocação do Juiz Substituto designado para atuação em Vara distinta, deverá ser feita a compensação com o Juiz Titular da Vara em que esteja lotado, para que ambos realizem o mesmo número de pautas no mês;

§ 10 O Juiz do Trabalho Substituto apenas será reconvocato após a convocação de todos os integrantes da lista a que se refere o § 1º, observada a quantidade de dias por convocação e ressalvadas as impossibilidades descritas no § 6º.

§ 11 A convocação do Juiz do Trabalho Substituto designado para atuação em Vara distinta somente ocorrerá quando o impedimento, licença, ausência, convocação ou afastamento do substituído for comunicado à Corregedoria Regional com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para as circunscrições descritas nos itens I e II, e 48 (quarenta e oito) horas, para as demais, contadas do início da pauta a ser cumprida.

§ 12 Se as regras dispostas neste artigo forem insuficientes para suprir a carência de Juiz em determinada Vara, serão convocados Juízes Substitutos móveis.”

Art. 2º O Provimento CR nº 0002, de 30 de junho de 2014, passa a vigorar acrescido do art. 6º-A:

“**Art. 6º-A** A dispensa de Juiz do Trabalho Substituto designado para Vara do Trabalho poderá ocorrer:

I – A pedido do Juiz Titular, em petição fundamentada dirigida ao Corregedor Regional em caráter sigiloso, salvo para o respectivo Juiz do Trabalho Substituto;

II – A pedido do Juiz do Trabalho Substituto, em petição fundamentada dirigida ao Corregedor Regional em caráter sigiloso, salvo para o respectivo Juiz Titular;

III – Quando o Juiz do Trabalho Substituto se candidatar a vaga aberta para outra Vara do Trabalho e for designado;

Firmado por assinatura digital em 25/09/2014 12:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114092501255538538.

Firmado por assinatura digital em 24/09/2014 09:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114092401254392973.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Corregedoria Regional



IV – De ofício, por ato motivado do Corregedor Regional.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o Juiz do Trabalho Substituto será cientificado do pedido de dispensa apresentado pelo Juiz Titular, podendo se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Decorrido o prazo sem a manifestação prevista no parágrafo anterior ou, havendo manifestação e dela cientificado o Juiz Titular, este não reconsiderar, o Corregedor Regional, mediante decisão fundamentada, priorizando o interesse público, poderá dispensar o Juiz do Trabalho Substituto e designará um sucessor, nos termos do art. 5º deste Provimento.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, quando a dispensa derivar de iniciativa do Juiz do Trabalho Substituto, o Corregedor Regional, mediante decisão fundamentada, priorizando o interesse público, poderá dispensá-lo, sendo que este continuará no exercício de suas atividades até a designação de seu sucessor, nos termos do art. 5º deste Provimento.”

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 5ª Região.

Salvador, 24 de setembro de 2014.

LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
Desembargador do Trabalho
Corregedor Regional

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 24.09.2014, páginas 7-8, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5

Firmado por assinatura digital em 25/09/2014 12:09 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114092501255538538.

Firmado por assinatura digital em 24/09/2014 09:39 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114092401254392973.